



2º SEMANA ACADÉMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

A LEI MARIA DA PENHA E O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DESAFIOS LEGAIS E CULTURAIS PARA SUA EFETIVIDADE

Zaine Berger Klass

zainebk@hotmail.com

Graduanda em Direito pela Universidade Cesumar de Ponta Grossa- Paraná Brasil.

Flavia Oliveira Alves Da Silva

flaviaoliveiraalvesdasilva@gmail.com.br

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa- Paraná, Brasil

Resumo: A violência contra as mulheres, especialmente no âmbito doméstico e familiar, configura uma grave violação dos direitos humanos no Brasil. Esses ciclos de agressão podem culminar em crimes de maior gravidade, como o feminicídio. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), sancionada em 7 de agosto de 2006, representa um marco legal no enfrentamento à violência doméstica, contribuindo para maior conscientização e redução dos casos. Este estudo de natureza qualitativa, cunho exploratório, adotou como instrumentos metodológicos a revisão bibliográfica, pesquisa documental e da legislação, com o objetivo de avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha diante do crescimento dos casos de feminicídio no país. Busca-se compreender os fatores que perpetuam a violência de gênero, mesmo após avanços legislativos significativos. Constatou-se que, embora existam mecanismos legais de proteção à mulher, é imprescindível uma transformação cultural que envolva mudanças nas atitudes, crenças e valores da sociedade. A reeducação e a conscientização sobre a igualdade de gênero são fundamentais para extinguir a cultura patriarcal e machista ainda presente. É necessário garantir que as vítimas não sejam silenciadas, sentindo-se seguras e acolhidas. Apesar dos avanços legais, persistem desafios na aplicação efetiva da lei e na prevenção da violência. Conclui-se que o enfrentamento ao feminicídio exige não apenas medidas jurídicas, mas também políticas públicas integradas a ações educativas que promovam a igualdade, a segurança e o respeito às mulheres.

Palavras-chave: Violência contra mulher, Feminicídio, Lei Maria da Penha.

Introdução

A violência contra à mulher é um problema histórico, atravessa gerações e desafia políticas públicas. No Brasil esse cenário ganhou um marco jurídico importante com a promulgação da Lei n 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais avançadas no enfrentamento à violência de gênero, a lei trouxe inovações como medidas protetivas de urgência, criação de juizados especializados, mecanismos de responsabilização dos agressores e reconhece formas diferentes de violência.



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Diante da persistência de crimes letais motivados por gênero, houve mais um avanço jurídico com a Lei nº 13.104/2015 que tipificou o feminicídio como uma qualificadora de homicídio, reconhecendo que o crime ocorre em razão da condição do sexo feminino em contexto de violência doméstica, menosprezo ou discriminação.

Essa evolução legislativa evidencia a gravidade da violência de gênero no Brasil e a necessidade de políticas integradas que vão além da punição, atuando na raiz cultural, patriarcal e machista que a sociedade está inserida.

Objetivos

Este trabalho tem o objetivo de analisar a efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente diante do crescimento dos casos de feminicídio no país. Busca-se compreender os fatores que contribuem para a persistência da violência de gênero, mesmo após avanços legislativos consideráveis.

Métodos e técnicas de pesquisa

Esta pesquisa de natureza qualitativa, cunho exploratório, adotou como instrumentos metodológicos a revisão bibliográfica, pesquisa documental, com base em legislações como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), além de relatórios oficiais, como o *Atlas da Violência 2023*, e dados estatísticos provenientes de instituições como o Ipea, o DataSenado e o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. Também são considerados artigos acadêmicos, estudos sociológicos e publicações especializadas que abordam a violência de gênero, a estrutura patriarcal da sociedade brasileira e o papel das redes sociais na reprodução de estereótipos.

Resultados e discussão



2º SEMANA ACADÉMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Segundo a Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo DataSenado em 2023 cerca de 75% das mulheres entrevistadas afirmaram conhecer pouco ou nada sobre a legislação que deveria protegê-las. Esse dado revela uma lacuna preocupante entre a existência da lei e sua efetiva aplicação, especialmente em contextos de vulnerabilidade. Além disso, a pesquisa apontou que aproximadamente 30% das mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homens, mas apenas 20% delas registraram boletim de ocorrência.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, o Brasil registrou 1.492 feminicídios em 2023, o maior número desde o início da série histórica em 2015. Também foram contabilizados mais de 74 mil casos de estupro, sendo que 88,7% das vítimas eram do sexo feminino e 61,4% tinham até 13 anos de idade. Esses dados evidenciam a gravidade da violência de gênero no país e reforçam a urgência de ações integradas que vão além da legislação, atuando na prevenção, acolhimento e transformação cultural.

A baixa taxa de denúncia e o desconhecimento sobre os mecanismos legais disponíveis contribuem para a perpetuação da violência e para a sensação de impunidade. Esses números evidenciam a necessidade de ampliar campanhas educativas, fortalecer os canais de acolhimento e garantir que a informação sobre os direitos das mulheres chegue a todas as camadas da sociedade.

O ciclo da violência é composto por fases que podem ser definidas como a tensão, a explosão (agressão) e depois vem a lua de mel (sentido de arrependimento com promessas de mudança de comportamento). Esse padrão de comportamento pode se repetir criando um ambiente de aprisionamento psicológico para a mulher, quando há dependência financeira e medo do agressor esse ciclo pode se intensificar, pois a mulher se vê sem recursos e opções para romper com a situação.

O agressor pode usar esse controle como forma de dominação, impedindo a vítima de trabalhar, estudar, ter acesso ao próprio dinheiro e contato com outras



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

pessoas; essas situações podem acabar culminando em um crime de proporção trágica.

Por isso a necessidade de intervenção com políticas públicas como uma estratégia de prevenção e enfrentamento com auxílios e programas para as mulheres conseguirem independência financeira, diminuindo a vulnerabilidade econômica e ampliando as chances de mudança da trajetória de vida dessas mulheres.

Os dados apresentados no Atlas da Violência (2025) revelam que apesar da existência da legislação, a violência contra a mulher continua a crescer em todo o território nacional. A predominância de agressões físicas e múltiplas, ocorridas muitas vezes dentro do próprio lar, evidencia uma fragilidade de uma rede de proteção, mas também a persistência de uma cultura patriarcal que normaliza o controle e a subjugação feminina.

Esse cenário pode ser agravado por conjunturas políticas que em alguns momentos negligencia ou desarticula políticas públicas voltadas a equidade de gênero. A falta de investimento em infraestruturas voltadas ao atendimento às mulheres que passam por uma situação de violência reflete uma estrutura institucional permeada por valores machistas, que dificulta a efetiva aplicação da lei e o rompimento do ciclo da violência.

Torna-se evidente que o enfrentamento ao feminicídio exige mais do que instrumentos legais, requer uma transformação profunda nas práticas políticas, sociais e culturais que sustentam a desigualdade de gênero.

Nos últimos anos, as redes sociais têm desempenhado um papel ambíguo na construção de narrativas do papel da mulher na sociedade. Ao mesmo tempo que oferece espaço para empoderar as mulheres e canais de informações para denúncia a violência de gênero, também tem sido palco de normalização e romantização de estereótipos patriarcais, como o da mulher que “deve” permanecer em casa, dedicada exclusivamente ao cuidado do lar e da família.

Essa idealização, muitas vezes disfarçada de escolha pessoal ou estilo de vida, ignora os contextos de dependência financeira, isolamento social e vulnerabilidade



2º SEMANA ACADÉMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

emocional que tornam muitas mulheres reféns de relações abusivas. A exaltação acrítica desse modelo nas plataformas digitais pode reforçar a ideia de que a submissão é desejável ou natural, dificultando o reconhecimento da violência doméstica como um problema estrutural.

Em um país onde milhares de mulheres são vítimas de feminicídio todos os anos, é urgente questionar essas narrativas e promover uma reflexão crítica sobre os papéis sociais impostos às mulheres, especialmente quando são utilizados para justificar ou silenciar situações de abuso.

Conclusão

Diante da análise realizada torna-se evidente que a legislação apenas é insuficiente ao combate a violência de gênero, embora juridicamente sólida enfrenta obstáculos significativos em sua aplicação prática. O aumento de casos de feminicídio requer transformações profundas nas estruturas sociais, culturais e políticas que sustentam a desigualdade de gênero.

A persistência de uma sociedade patriarcal, o desconhecimento da legislação por grande parte da população, a dependência financeira das vítimas e a romantização do papel submisso da mulher são fatores que contribuem para continuação do ciclo de violência.

O enfrentamento a violência contra mulher exige políticas públicas que atuem de forma integrada e contínua, desde a base educacional da população até o acolhimento das vítimas. A educação é um pilar fundamental para desconstrução de estereótipos de gênero e construção de uma cultura com respeito e equidade, sendo essencial que temas como direitos humanos, igualdade de gênero e combate à violência estejam presentes nos currículos escolares desde as séries iniciais.

Paralelamente, é necessário fortalecer os mecanismos de acolhimento às mulheres em situação de violência, com investimentos em delegacias especializadas, centros de atendimento multidisciplinar, casas-abrigo e serviços de saúde e



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

assistência social. A articulação entre educação, prevenção, proteção e responsabilização dos agressores deve ser prioridade nas agendas governamentais, garantindo que as vítimas não apenas sobrevivam, mas tenham condições reais de reconstruir suas vidas com dignidade e autonomia.

Referências

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 150, p. 1, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015.

DATASENADO. Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – 2023. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>. Acesso em: 11 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 11 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência 2025. Brasília: Ipea, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 11 out. 2025.